



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 09 /2003

Altera a redação do art. 346 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

O Desembargador **JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o trabalho de revisão que vem sendo feito no Código de Normas do Foro Extrajudicial desta Corregedoria;

CONSIDERANDO a existência de inúmeras reclamações dirigidas a esta Corregedoria sobre a retenção por parte de alguns notários de valores relativos a impostos, ao Fundo de Reparcelamento da Justiça - FRJ e à demora do recolhimento dos mesmos;

CONSIDERANDO que quando da realização de inspeções correicionais verificou-se a prática de recolhimentos com datas posteriores às das lavraturas dos atos;

CONSIDERANDO que é vedada a lavratura de escritura pública sem a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do disposto no Decreto n. 93.240, de 09 de setembro de 1986 (inc. II, do art. 1º), que regulamentou a Lei n. 7.433, de 18 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO que a matéria foi disciplinada no Provimento n. 83/98, de 21 de outubro de 1998, incorporada ao Código de Normas do Foro Extrajudicial desta Corregedoria, em seu art. 346, e

CONSIDERANDO que é dever dos notários a fiscalização dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar (Art. 30, inc. XI, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994),

Varela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º O art. 346, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 346. É vedada a lavratura de escritura pública relativa a imóvel sem a prévia apresentação dos comprovantes dos pagamentos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), ressalvadas as hipóteses previstas em lei municipal e aquelas dos artigos 15 e 16 do Decreto Estadual n. 22.585, de 27.06.1984, que aprovou o "Regulamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, das Taxas e da Contribuição de Melhoria".

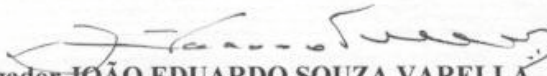
"§ 1º Deverão constar no corpo da escritura pública relativa a imóvel, destacadamente, os valores já recolhidos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), bem como os dados constantes dos respectivos comprovantes de pagamento (banco, data, número da autenticação mecânica).

"§ 2º Os valores referentes ao ITBI e ao FRJ, devem ser recolhidos pelo interessado, que exhibirá ao fedatário as guias devidamente autenticadas, sendo recomendado aos notários e prepostos que se abstenham de receber referidos valores."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 28 de maio de 2003.


Desembargador JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA